

EDITAL FAPES/CNPq Nº 13/2018
Programa de Iniciação Científica Júnior (PICJr)
Alterado em 09/07/2018

Chamada pública para seleção de propostas de projetos de Iniciação Científica Júnior (ICJr) em todas as áreas do conhecimento.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, em parceria com a Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, fundação pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em observância ao Termo de Cooperação FAPES/CNPq processo FAPES Nº 64617971, torna público o presente edital e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. FINALIDADE

Selecionar propostas de projetos de Iniciação Científica Júnior em todas as áreas do conhecimento, visando despertar vocações científicas e incentivar talentos potenciais entre estudantes dos ensinos fundamental, médio e profissional, com exceção de Educação de Jovens e Adultos (EJA), da Rede Pública de Ensino no Estado do Espírito Santo, mediante sua participação em atividades de pesquisa técnico-científica ou de inovação, orientadas por pesquisador qualificado em Instituições de Ensino Superior, Pesquisa ou Inovação (IES/P), público ou privado ~~sem fins lucrativos~~.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

São ações estratégicas a serem alcançadas com o presente edital:

- a) atrair estudantes do ensino fundamental, médio e profissional da Rede Pública de Ensino para o ambiente de pesquisa técnico-científica e de inovação;
- b) promover transformação na visão e expectativa de futuro do jovem estudante capixaba;
- c) reduzir a evasão escolar e melhorar o desempenho dos alunos participantes do programa;
- d) despertar a vocação técnico-científica entre estudantes dos ensinos fundamental, médio e profissional da Rede Pública de Ensino;
- e) aumentar o número de estudantes provenientes do Ensino Público no Ensino Superior;
- f) incentivar e ampliar a articulação entre IES/P e a Rede Pública de Ensino Fundamental, Médio e Profissional;
- g) promover a popularização da ciência;
- h) contribuir para a formação de recursos humanos qualificados e o desenvolvimento do Espírito Santo.

3. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

3.1. As normas estabelecidas pela FAPES no presente edital seguem as Resoluções CCAF nº 41/2011 (Recursos Administrativos), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 96/2013 (Projeto de Iniciação Científica Júnior), nº 97/2013 (Bolsa de Iniciação Científica Júnior), nº 98/2013 (Bolsa de Coordenador de Projeto de Iniciação Científica Júnior), nº 99/2013 (Bolsa de Tutor de Bolsista de Iniciação Científica Júnior), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Norma de apoio a Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento ou Inovação), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), nº 178/2017 (Itens Financiáveis e não Financiáveis) e nº 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES) e suas alterações, **sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.**

3.2. Todas as Resoluções da FAPES citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br).

3.3. As normas estabelecidas pelo CNPq obedecem às disposições da legislação vigente do CNPq, **sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.**

3.4. Os formulários de submissão estão disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 2.649.600,00** (dois milhões e seiscentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), sendo:

- a) **R\$ 576.000,00** (quinhentos e setenta e seis mil reais) com recursos provenientes do CNPq (Fonte de Recursos: 0100000000 – PI 9630 – PTRES 065771 – E.D. 33.90.18);
- b) **R\$ 2.073.600,00** (dois milhões e setenta e três mil e seiscentos reais), com recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, dotação orçamentária da ação 2435 (Fomento a Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação), natureza de despesa 339020/449020, fonte 0159 – Recursos Vinculados do Tesouro do Estado.

5. PRAZOS E VALORES

5.1. O prazo de execução dos projetos será de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

5.2. Serão financiadas as seguintes modalidades de bolsas:

- a) bolsas de Iniciação Científica Júnior (ICJr) providas pelo CNPq;
- b) bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (ICT) providas pela FAPES;
- c) bolsas de Tutor (BTU) providas pela FAPES;
- d) bolsas de Coordenador (BCO) providas pela FAPES.

5.2.1. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

5.2.2. O valor mensal das bolsas está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios do CNPq e da FAPES.

5.2.3. As bolsas serão contratadas por período idêntico ao do projeto que está vinculado.

5.3. Serão selecionados e implementados pela FAPES auxílios financeiros para desenvolvimento do projeto vinculado à bolsa, no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para despesas de custeio e capital, observados os termos do edital e dos itens financiáveis e não financiáveis da FAPES.

6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS PELA FAPES

6.1. São financiáveis os seguintes itens:

6.1.1. Despesas de capital que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e software, desde que tenham vida útil superior a dois anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTE's - Valor de Referência do Tesouro do Estado.

6.1.1.1. **As despesas de capital deverão ser solicitadas exclusivamente para atendimento aos objetivos do projeto.**

6.1.1.2. Após encerramento do projeto, os itens adquiridos na rubrica de capital serão prioritariamente doados à escola parceira do projeto.

6.1.2. Despesas de custeio necessárias à execução e manutenção do projeto, e que com o uso, manuseio e/ou estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade.

6.1.2.1. Equipamento, material permanente, livro ou software com o valor inferior a 80 (oitenta) VRTE's serão classificados como material de consumo.

6.1.2.2. São consideradas Despesas de Custeio as seguintes rubricas:

- a) **Material de Consumo** – compreendem os materiais/insumos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, nacionais e/ou importados, que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. O material de consumo solicitado deve ser compatível com o desenvolvimento da pesquisa.

- a.1) excepcionalmente será permitido o uso de recurso para confecção de uniformes e camisas aos membros do projeto de pesquisa.
- b) Serviço de Terceiros - Pessoa Física – contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento da pesquisa e somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializada em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço. O período de contratação da pessoa física não poderá ultrapassar 89 (oitenta e nove) dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente;
- c) Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica – despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas.
- d) Despesa de locomoção – são consideradas despesas de locomoção:
- I) passagens, **exclusivas** para o coordenador, tutor e bolsistas (ICT e ICJr) para desenvolver atividades relacionadas ao cumprimento de metas do projeto;
 - II) locação de veículos automotivos: despesa com aluguel de veículos para execução de atividades exclusivas do projeto.
 - III) vale transporte: tarifas de transporte urbano.
- e) Diárias, **exclusivas** para o coordenador, tutor e bolsistas (ICT e ICJr), para cobrir custas com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior, para fins de cumprimento exclusivo de metas do projeto e devidamente justificadas. As diárias estão limitadas pelo período máximo de 15 dias consecutivos/por viagem, limitada a 15 (quinze) diárias por mês, de acordo com o Decreto Estadual, disponível na página da FAPES.

6.2. São considerados itens *não* financiáveis pela FAPES:

- a) equipamentos de comunicação e telefonia, exceto se for o objeto da pesquisa;
- b) *tablets* ou similares, exceto se for o objeto da pesquisa;
- c) mobiliário em geral;
- d) veículo automotor, máquinas agrícolas e outros, exceto se for o objeto da pesquisa. é entendido como veículo automotor aquele que é dotado de motor próprio, portanto, capaz de se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido, como carros, caminhões, tratores, motocicletas, embarcações e aeronaves (exceto drone, veículo aéreo não tripulado - vant ou veículo aéreo remotamente pilotado - varp);
- e) material de limpeza e higiene;
- f) uniformes, camisas, calçados, tecidos e aviamentos, exceto roupas ou trajes indispensáveis a pesquisa científica ou nos casos previstos na alínea “a.1” do item 6.1.2.2 edital;
- g) fornecimento de alimentação: despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares;
- h) salários/encargos e/ou estagiários;
- i) festividades e homenagens: qualquer despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, coffee-break, vale-refeição, coquetéis, recepções e outras;
- j) serviços de telecomunicação: pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços telecomunicação, exceto se for o objeto da pesquisa;
- k) serviços de apoio administrativo: contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo;
- l) serviços de seleção e treinamento (cursos e atividades de extensão tecnológica): são despesas com prestação de serviços nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física ou jurídica;
- m) brindes: distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos, ex.: canetas, camisas, bolsas, chaveiros, etc;
- n) anuidades de cursos e periódicos;
- o) garantia estendida de equipamento ou material;
- p) obras e instalações: despesas com planejamento e execução de obras de infraestrutura;
- q) pagamento de qualquer tipo de multa, tarifas ou acréscimo no valor de qualquer produto em decorrência de atraso de pagamento ou alteração de característica, dentre outras.

6.3. Ao CNPq caberá apenas o pagamento de bolsas de Iniciação Científica Júnior (ICJr).

7. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Data de publicação do Edital	06/06/2018
Data limite para submissão das propostas (até as 17h59)	05/07/2018 20/07/2018
Previsão de divulgação do resultado de habilitação	A partir de 13/07/2018 27/07/2018
Previsão para interposição de Recurso Administrativo ao resultado de habilitação	A partir de 16/07/2018 30/07/2018
Previsão de divulgação do resultado de habilitação homologado	A partir de 30/07/2018 10/08/2018
Previsão de divulgação do resultado de seleção	A partir de 08/08/2018 24/08/2018
Previsão para interposição de Recurso Administrativo ao resultado de seleção	A partir de 08/08/2018 27/08/2018
Previsão de divulgação do resultado de seleção homologado	A partir de 24/08/2018 06/09/2018
Previsão para contratação dos projetos	A partir de 27/08/2018 10/09/2018

8. REQUISITOS

8.1. Do proponente:

- ser pesquisador com titulação mínima de mestre;
- ser o coordenador do projeto a ser desenvolvido pelos bolsistas ICJr;
- apresentar um plano de trabalho em formulário específico da FAPES;
- possuir vínculo estatutário ou celetista por tempo indeterminado em IES/P, pública ou privada ~~sem fins lucrativos~~, localizada no estado do Espírito Santo; se aposentado, com vínculo voluntário mediante termo de adesão ao serviço voluntário;
- estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa, desenvolvimento ou inovação na Instituição executora. O proponente não poderá estar afastado para realização de capacitação, estágio, doutorado, pós-doutoramento ou por demais motivos;
- ser residente no estado do Espírito Santo;
- ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no país;
- estar adimplente junto à FAPES e CNPq;
- não ter vínculo de parentesco com o diretor da escola parceira, com o tutor e bolsistas de Iniciação Científica e Tecnológica e ICJr.

8.2. Da instituição executora:

- ser a instituição de vínculo do proponente;
- ser IES/P, pública ou privada ~~sem fins lucrativos~~, localizada no estado do Espírito Santo;
- fornecer condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto de pesquisa na instituição.

8.3. Da escola parceira:

- ser escola da Rede Pública de Ensino municipal, estadual ou federal no Estado do Espírito Santo de nível fundamental, médio e/ou profissional, à qual estão vinculados os bolsistas de ICJr e o tutor;
- ser localizada no estado do Espírito Santo;
- fornecer condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto de pesquisa na instituição.

8.4. Do tutor:

- ser professor, preferencialmente com vínculo efetivo, na escola parceira do projeto, à qual estarão vinculados os bolsistas ICJr;

- b) ter anuência da direção da escola parceira do projeto;
- c) ser residente no estado do Espírito Santo;
- d) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- e) ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no país;
- f) estar adimplente junto à FAPES;
- g) não ter vínculo de parentesco com o diretor da escola parceira, coordenador do projeto e bolsistas de Iniciação Científica e Tecnológica e ICJr.

9. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Do Projeto de Iniciação Científica Júnior:

9.1.1. O projeto deve prever o desenvolvimento de atividade de pesquisa, desenvolvimento ou inovação com a participação dos bolsistas ICJr, orientados pelo coordenador do projeto, co-orientados pelo tutor, com auxílio das atividades pelo bolsista de Iniciação Científica e Tecnológica.

9.1.2. O projeto deve prever atividades que envolvam o prazo de duração previsto no item 5.1 e deverá contemplar as seguintes atividades:

- a) aulas teóricas para alinhamento do conhecimento dos bolsistas;
- b) atividades práticas de experimentação/execução da pesquisa.

9.1.3. A proposta deve descrever os critérios para seleção dos bolsistas de ICJr, com a participação do tutor e da direção da escola na qual os alunos estão vinculados.

9.1.4. É recomendado que o projeto a ser desenvolvido trate de temas relevantes e que envolvam os ambientes econômico, social e/ou cultural do cotidiano dos alunos.

9.1.5. É recomendado que o projeto a seja desenvolvido em escolas da rede pública de ensino em áreas de alta vulnerabilidade social, definidas com base no Programa Ocupação Social do Governo do Estado do Espírito Santo, conforme estabelecido no **Anexo I**.

9.1.5.1. Receberão 10 (dez) pontos na planilha de análise de mérito, as propostas envolvendo escolas em áreas vulnerabilidade social definidas no Anexo I.

9.2. Da equipe do projeto:

- a) coordenador, proponente da proposta (obrigatório);
- b) tutor dos bolsistas (obrigatório);
- c) 5 (cinco) a 7 (sete) bolsistas de ICJr (obrigatórios), a serem indicados após a contratação do projeto;
- d) 1 (um) bolsista de Iniciação Científica e Tecnológica (facultativo) a ser indicado após a contratação do projeto;
- e) outros pesquisadores doutores, mestres ou graduados, alunos de pós-graduação ou graduação, a critério do coordenador.

9.3. Das anuências das instituições

9.3.1. A instituição de vínculo do proponente, deve dar anuência para o desenvolvimento do projeto (via SIGFAPES), fornecendo as condições de infraestrutura para execução do projeto.

9.3.2. A escola parceira, deve dar anuência para a participação no projeto e fornecer condições de infraestrutura para realização do projeto.

9.4. Do orçamento do projeto

9.4.1. O orçamento da proposta deverá prever os itens necessários para o desenvolvimento do projeto, observados os termos do edital (item 6) e itens financiáveis e não financiáveis da FAPES.

9.4.2. Cada proposta deverá **obrigatoriamente** prever em seu orçamento a contratação de **5 (cinco) a 7 (sete) bolsistas de ICJr**, pelo período do projeto.

9.4.3. Cada proposta poderá, adicionalmente às bolsas ICJr, solicitar as seguintes bolsas:

- a) uma bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica (ICT), para auxílio do desenvolvimento das atividades do projeto;
- b) uma bolsa de Tutor (BTU);

- b.1) o tutor poderá participar de até duas propostas no presente edital, podendo nesses casos, ser bolsista somente de uma das propostas aprovadas. A escolha da proposta à qual ficará vinculada a bolsa será a critério do tutor e do coordenador do projeto;
- c) uma bolsa de Coordenador (BCO).

10. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

10.1. São documentos para a inscrição da proposta:

- Formulário FAPES – Proposta de Projeto de Iniciação Científica Júnior 2018 (**Anexo II**);
- cópia do RG e CPF ou CNH em nome do proponente e professor tutor;
- cópia do comprovante de residência em nome do proponente e professor tutor;
- cópia do Currículo Lattes do proponente e do professor tutor;
- cópia do diploma (ou documento equivalente) do curso de mais alto nível do proponente;
- cópia do comprovante de vínculo estatutário/celetista/voluntário do proponente com a IES/P;
- cópia do comprovante de vínculo estatutário/designação temporária do tutor com a escola parceira;
- declaração de não parentesco em nome do proponente e professor tutor devidamente assinada (**Anexo III**).

10.2. As cópias previstas nos itens acima não precisam ser autenticadas em cartório, em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento a FAPES poderá solicitar a apresentação do original para conferência.

11. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

11.1. A submissão da proposta deve ser feita via SIGFAPES, pelo proponente (com *login* e senha próprios).

11.2. A inscrição se dará em duas etapas:

11.2.1. Fase 1: Cadastramento/atualização do cadastro online no Sistema SIGFAPES do coordenador do projeto, professor tutor e do Diretor da escola parceira:

- acessar www.sigfapes.es.gov.br;
- preencher todos os dados, utilizando *login* (CPF) e senha. Para pesquisador cadastrado, atualizar os dados;
- em “Envio de documentos pessoais” fazer o *upload* de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais (CPF, RG, comprovante de residência atualizado dentre os últimos 6 meses, diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível, cópia do Currículo Lattes).

11.2.2. Fase 2: Preenchimento da proposta online:

- o coordenador da proposta deverá acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br) com *login* e senha próprios;
- em “Editais Abertos”, selecionar a linha do referido edital e criar uma proposta (+). Preencher todos os campos obrigatórios do formulário online;
- deverá ser feito *upload* dos documentos exigidos no item 10.a-h, devidamente preenchidos;
- preencher os campos solicitados no sistema SIGFAPES. Todos os itens solicitados no orçamento da proposta deverão ser devidamente justificados.
- inserir obrigatoriamente como membro da equipe da proposta o professor tutor e o Diretor da escola parceira. Todos os membros devem estar previamente cadastrados no SIGFAPES. Cada membro deverá aceitar sua inserção na proposta, via sistema, para efetivar sua inclusão na proposta.**
- submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro”.

ATENÇÃO: *O representante legal da instituição do proponente deverá prestar anuência à proposta, via SIGFAPES. O proponente só conseguirá submeter a proposta após a liberação pelo gestor institucional.*

11.3. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta no presente Edital.

11.4. O proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “Minhas Propostas/Inscrições em Edição”. Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

11.5. **As propostas deverão ser submetidas até as 17h59 da data limite de submissão, prevista no item 7 do edital.** Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art.

41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

11.6. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

11.6.1. Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à FAPES, por meio do e-mail informado no rodapé, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

11.7. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação. Planeje a submissão de sua proposta com antecedência.

11.8. O conteúdo e a integridade da documentação inserida na proposta serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador-proponente.

12. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da FAPES.

12.2. Será inabilitada a proposta que:

- a) não atender à finalidade do presente edital (item 1);
- b) apresentar valor superior ao máximo estabelecido no item 5.3;
- c) não atender a qualquer um dos requisitos estabelecidos no item 8;
- d) não apresentar ou apresentar com inconsistências qualquer um dos documentos exigidos para a inscrição (item 10).

12.3. A Diretoria Técnico-científica e de Inovação (DITEC) encaminhará à Diretoria Executiva da FAPES (DIREX) a lista das propostas habilitadas e inabilitadas, indicando o motivo da inabilitação.

12.4. A DIREX apreciará as propostas e aprovará o resultado da habilitação, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de submissão das propostas.

12.5. O aviso da divulgação do resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

12.5.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado da habilitação.

12.5.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

12.6. O resultado detalhado da habilitação estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

12.7. O resultado da habilitação poderá ser contestado em recurso administrativo, observando-se o item 16 do presente edital.

12.8. O julgamento dos recursos administrativos do resultado da habilitação cabe ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES (CCAF).

12.9. O aviso do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

12.9.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado do julgamento dos recursos administrativos.

12.9.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

12.10. Esta etapa é eliminatória e somente as propostas habilitadas serão analisadas na etapa seguinte.

13. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. A análise de mérito técnico-científico das propostas (nota N1) é etapa eliminatória e será realizada pela Câmara de Assessoramento da FAPES da área indicada na proposta submetida no sistema SIGFAPES, sob a coordenação da DITEC da FAPES.

13.1.1. A avaliação de mérito técnico-científico será realizada via SIGFAPES:

- a) cada proposta será avaliada por 2 membros da Câmara de Assessoramento;
- b) a proposta será avaliada por um terceiro membro quando houver:
 - b.1) notas discrepantes em no mínimo 30 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja superior ou igual a 60 (sessenta) pontos; ou
 - b.2) uma nota acima e outra abaixo de 60 (sessenta) pontos.

13.1.2. É vedado ao avaliador julgar propostas se:

- a) participar de proposta submetida ao edital, seja como coordenador ou membro da equipe executora;
- b) estiver participando da equipe executora do projeto o seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; houver interesse direto ou indireto;
- c) estiver litigando judicial ou administrativamente com o coordenador ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

13.1.3. Para a análise do mérito da proposta, serão considerados os critérios estabelecidos pelo **Anexo IV**.

13.1.4. A nota final (NF) será calculada pela média das duas notas N1 menos discrepantes.

13.1.5. **Propostas com nota NF inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificadas.**

13.2. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da DITEC, que procederá à:

- a) revisão do cálculo das pontuações das propostas;
- b) avaliação dos itens solicitados, com eliminação dos itens não financiáveis e readequação orçamentária de itens financiáveis, caso necessário.

13.3. A DITEC elaborará a lista das propostas classificadas, segundo a nota NF, em ordem decrescente.

13.3.1. Em caso de propostas com a mesma pontuação final, será desempatado o projeto que obtiver maior pontuação na nota na ordem especificada abaixo, até que se configure o desempate:

- a) escolas participantes localizadas em áreas caracterizadas pela alta vulnerabilidade social descritas no Anexo I do edital (item 10 do Anexo IV);
- b) os resultados pretendidos e impactos na sociedade relevantes (item 6 do Anexo IV);
- c) a proposta de projeto a ser desenvolvido prevê a participação efetiva dos bolsistas ICJr, favorecendo o despertar da vocação científica dos jovens estudantes (item 1 do Anexo IV).

13.4. A DITEC encaminhará a lista de propostas classificadas, em ordem decrescente, com a planilha orçamentária revisada, assim como a lista das propostas inabilitadas e desclassificadas, para apreciação da DIREX, em até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado de habilitação homologado pelo CCAF.

14. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A DIREX apreciará as propostas analisadas segundo o item 13, em até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado de habilitação homologado pelo CCAF.

14.1.1. O orçamento do projeto poderá ser aprovado na íntegra ou parcialmente, de modo a atender à distribuição proporcional dos recursos. Os cortes orçamentários, se aplicados, serão devidamente justificados.

14.2. Os recursos financeiros serão distribuídos limitados ao valor total definido no item 5.3.

14.3. A distribuição dos recursos será realizada de acordo com a aprovação dos projetos, obedecendo a ordem decrescente da nota final das propostas. As demais propostas comporão a lista de suplentes.

14.4. Será elaborada uma lista de propostas aprovadas e lista de suplentes, quando for o caso, assim como a lista de propostas inabilitadas e desclassificadas.

14.5. As propostas aprovadas e não contratadas (propostas suplentes) poderão ser contratadas em caso de desistência ou não contratação de proposta aprovada ou mediante ampliação dos recursos financeiros desta chamada pública.

14.5.1. As propostas suplentes serão chamadas obedecendo a ordem de classificação dos suplentes.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE SELEÇÃO PARCIAL

15.1. O aviso de resultado de seleção será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

15.1.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado.

15.1.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

15.2. O resultado divulgado poderá ser alterado após análise dos recursos administrativos.

15.3. O resultado parcial detalhado da seleção estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá ser apresentado recurso administrativo em 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação do aviso da divulgação dos respectivos resultados no Diário Oficial do Espírito Santo.

16.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 41/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

16.1.2. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância, revisão de literatura e outros itens relacionados, ou de avaliações curriculares posteriores à data de julgamento da solicitação original.

16.1.3. Não caberá na etapa de interposição de recursos administrativos a apresentação ou a correção de documentos exigidos para a submissão da proposta.

16.2. Caberá CCAF, a análise, julgamento e deliberação quanto aos recursos administrativos interpostos, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de submissão dos recursos.

16.3. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado do julgamento dos recursos interpostos.

17. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

17.1. A homologação do resultado final da seleção cabe ao CCAF.

17.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

17.2.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado dos recursos interpostos.

17.2.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

17.3. O resultado final com a lista das propostas aprovadas, em ordem decrescente, assim como as propostas inabilitadas e desclassificadas e a lista de suplentes, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

17.3.1. Junto ao resultado homologado da seleção, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto e das bolsas.

18. PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE BOLSISTA ICJR

18.1. A seleção dos bolsistas de ICJR será de responsabilidade do proponente, professor-tutor e da direção da escola parceira e deverá respeitar os princípios da publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo.

18.2. Os candidatos a bolsistas de ICJR deverão se inscrever junto à direção da escola utilizando o Formulário FAPES - Inscrição de Candidato à Bolsa de Iniciação Científica Júnior 2018 (**Anexo V**).

18.3. A seleção dos bolsistas deverá ser conduzida conforme critérios estabelecidos pelo proponente no Formulário FAPES – Proposta de Projeto de Iniciação Científica Júnior 2018 (**Anexo II**).

18.3.1. Deverá ser elaborada uma lista de bolsistas suplentes para fins de substituição, quando necessário (**Anexo VI**).

18.3.2. Nova seleção poderá ser realizada para manutenção da lista de suplentes, quando necessário.

18.4. Toda a documentação comprobatória da seleção dos bolsistas, deverá ficar sob a guarda do proponente por um período de até 5 (cinco) anos e poderá ser solicitada pela FAPES a qualquer momento.

18.5. Para implementação da bolsa, os candidatos à bolsa ICJr deverão atender aos requisitos estabelecidos no item 19.2 do edital.

19. REQUISITOS DO BOLSISTA

19.1. Os candidatos deverão atender aos requisitos estabelecidos nos itens 19.2, 19.3 e 19.4 no ato da indicação da bolsa, assim como durante todo o período de sua vigência.

19.2. São requisitos gerais do candidato à bolsa Iniciação Científica Junior (ICJr):

- a) estar regularmente matriculado no ensino fundamental, médio ou profissional (com exceção de Educação de Jovens e Adultos - EJA) da escola parceira do projeto;
- b) ter como orientador o coordenador do projeto;
- c) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- d) ser residente no estado do Espírito Santo;
- e) não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES, CNPq ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- f) não possuir atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não eventual;
- g) estar adimplente junto à FAPES e CNPq.

19.3. São requisitos gerais do candidato à bolsa Iniciação Científica e Tecnológica (ICT):

- a) ser estudante regular de curso de graduação em área do conhecimento afim ao tema do projeto, em IES/P localizada no Espírito Santo;
- b) ter como orientador o coordenador do projeto;
- c) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- d) ser residente no estado do Espírito Santo;
- e) ter bom desempenho acadêmico, evidenciado em seu histórico escolar, com média superior ou igual a 5,0;
- f) não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES, CNPq ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- g) não possuir atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não eventual;
- h) não ter vínculo de parentesco com o diretor da escola parceira, coordenador do projeto, tutor e bolsistas de ICJr;
- i) estar adimplente junto à FAPES, ao CNPq, às Fazendas Municipal, Estadual e Federal e à Justiça do Trabalho.

19.4. São requisitos gerais do candidato à bolsa Tutor (BTU):

- a) ser professor, preferencialmente com vínculo efetivo, na escola parceira do projeto, à qual estarão vinculados os bolsistas ICJr, com disponibilidade de carga horária para exercer as atividades propostas no plano de trabalho;
- b) ter anuência da direção da escola parceira do projeto;
- c) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- d) ser residente no estado do Espírito Santo;
- e) não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES, CNPq ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- f) não ter vínculo de parentesco com o diretor da escola parceira, coordenador do projeto e bolsistas de Iniciação Científica e Tecnológica e ICJr;
- g) estar adimplente junto à FAPES, ao CNPq, às Fazendas Municipal, Estadual e Federal e à Justiça do Trabalho.

19.5. São requisitos gerais do candidato à bolsa Coordenador (BCO):

- a) ser o coordenador do projeto a ser desenvolvido pelos bolsistas ICJr;
- c) apresentar um plano de trabalho em formulário específico da FAPES;
- d) possuir vínculo estatutário ou celetista por tempo indeterminado em IES/P, pública ou privada **sem fins lucrativos**, localizada no estado do Espírito Santo; se aposentado, com vínculo voluntário mediante termo de adesão ao serviço voluntário;
- e) estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa, desenvolvimento ou inovação na Instituição executora. O

proponente não poderá estar afastado para realização de capacitação, estágio, doutorado, pós-doutoramento ou por demais motivos;

- f) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- g) ser residente no estado do Espírito Santo;
- h) ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no país;
- i) não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES, CNPq ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- f) não ter vínculo de parentesco com o diretor da escola parceira, tutor do projeto e bolsistas de Iniciação Científica e Tecnológica e ICJr;
- j) estar adimplente junto à FAPES, ao CNPq, às Fazendas Municipal, Estadual e Federal e à Justiça do Trabalho.

19.6. A inobservância dos requisitos do bolsista acarretará na suspensão e/ou cancelamento dos pagamentos da bolsa, bem como a aplicação de penalidades que ensejem o ressarcimento de parcelas recebidas, precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

20. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

20.1. Do projeto:

20.1.1. São documentos exigidos no ato da contratação do projeto:

- a) uma via impressa do Termo de Outorga (TO), devidamente assinado pelo proponente e pelo representante legal da Instituição de vínculo do proponente (**Anexo VII**);
- b) comprovante de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, se realizada em humanos e/ou animais, se aplicável;
- c) certidões de regularidade fiscal atualizadas, em nome do proponente, nas esferas Municipal, Estadual, Federal/Previdenciária, e da Justiça do Trabalho;
- d) comprovante de residência atualizado;
- e) uma via impressa do Projeto de Pesquisa aprovado, devidamente assinado.

20.1.2. O cronograma de entrega da documentação para contratação do projeto e das bolsas será definido quando da publicação da homologação do resultado da seleção pelo CCAF.

20.1.3. O coordenador do projeto não poderá estar afastado para realização de capacitação, estágio, doutorado, pós-doutoramento ou por demais motivos no ato da contratação do projeto.

20.1.4. Somente será contratado o projeto cujo coordenador esteja adimplente junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, à Justiça Trabalhista, à FAPES e ao CNPq.

20.1.5. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação do projeto resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.

20.2. Dos bolsistas Iniciação Científica Junior (ICJr):

20.2.1. O coordenador do projeto será o responsável pela indicação dos bolsistas e por eventuais cancelamentos e substituições, de acordo com cronograma e orientações publicados quando da divulgação do resultado da seleção homologado pelo CCAF.

20.2.2. Obrigatoriamente, deverão ser indicados o mínimo de 5 (cinco) bolsistas ICJr no prazo previsto no cronograma de contratação, a ser informado junto ao resultado da seleção homologado pelo CCAF.

20.2.2.1. Não serão aceitas indicações de candidatos que não atendam aos requisitos estabelecidos no item 19.2.

20.2.2.2. Não serão aceitas indicações com documentação errada ou incompleta.

20.2.2.3. Não serão aceitas indicações enviadas após o prazo estabelecido.

20.2.3. O número de parcelas a ser concedido para o bolsista deverá respeitar o prazo de vigência do projeto.

20.2.3.1. Não serão implementadas bolsas com datas retroativas.

20.2.4. O não atendimento ao prazo de indicação dos bolsistas ICJr sem pendências resultará na rescisão da contratação e na convocação das propostas suplentes.

21. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS e PAGAMENTO DAS BOLSAS

21.1. Os recursos financeiros aprovados no projeto de pesquisa serão repassados para conta corrente aberta pelo coordenador do projeto, em agência bancária do BANESTES, em parcela única após assinatura do Termo de Outorga.

21.1.1. Somente serão repassados recursos para projetos cujos coordenadores estiverem adimplentes junto à FAPES, CNPq, às Fazendas Públicas e à Justiça Trabalhista.

21.2. Do pagamento das bolsas ICJr pelo CNPq:

- a) as parcelas da bolsa serão repassadas pelo CNPq diretamente ao bolsista;
- b) os candidatos indicados à bolsa ICJr deverão firmar Termo de Compromisso/Aceite eletrônico junto ao CNPq, para ter direito às parcelas de bolsa;
 - b.1) o CNPq realizará o pagamento dos bolsistas de Iniciação Científica Junior (ICJr) cadastrados na Plataforma Integrada Carlos Chagas, que tenham assinado o Termo de Aceite até o dia 15 (quinze) de mês da indicação;
 - b.2) aquele bolsista que proceder a assinatura do Termo de Aceite após o dia 15 (quinze) do mês, receberá somente no mês subsequente.

c) as parcelas estarão disponíveis na agência do BANCO DO BRASIL S/A indicada pelo bolsista no Formulário FAPES–Inscrição de Candidato à Bolsa de Iniciação Científica Júnior 2018 (Anexo IV), cujo pagamento será realizado na contra apresentação do RG e CPF, a partir do 5º dia útil de cada mês; ou o valor da bolsa será creditado em conta corrente específica, aberta em agência do BANCO DO BRASIL S/A, em nome do bolsista (não será aceita conta poupança e nem conta aberta em nome de terceiros ou conta conjunta).

21.3. Do pagamento das bolsas Iniciação Científica e Tecnológica, Tutor e Coordenador (ICT, BTU e BCO) pela FAPES:

- a) as parcelas da bolsa serão repassadas pela FAPES, mensalmente, diretamente em conta corrente do bolsista em agência bancária do BANESTES.
- b) é de responsabilidade do bolsista a abertura de conta bancária, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa, não podendo ser utilizada conta-salário ou de terceiros.

21.4. Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades por no mínimo 16 (dezesseis) dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

22. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1. É obrigatório a permanência de no mínimo 5 (cinco) bolsistas ICJr durante toda a vigência do projeto, sob pena de suspensão do pagamento das bolsas e demais recursos aprovados no projeto de pesquisa.

22.2. A Prestação de Contas Técnica e Financeira será composta pelos seguintes documentos.

- a) Relatório Técnico do Projeto de Pesquisa;
- b) Relatório Técnico dos Bolsistas Iniciação Científica e Tecnológica e Tutor (ICT e BTU);
- c) Relatórios Financeiros do Projeto de Pesquisa – documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

22.2.1. O outorgado deverá realizar a Prestação de Contas Técnica e Financeira via SIGFAPES, entregando na FAPES a cópia impressa devidamente assinada.

22.3. O outorgado deverá Prestar Contas à FAPES em até 30 (trinta) dias após a finalização do projeto.

22.4. A não apresentação das Prestações de Contas no prazo estabelecido acarretará na inadimplência do outorgado junto à FAPES e CNPq.

22.5. Os relatórios técnico-científicos serão submetidos à análise de consultores *Ad hoc* ou pela Câmara de Assessoramento da área de conhecimento do projeto.

22.6. No caso de não aprovação ou não apresentação da prestação de contas, o coordenador deverá restituir à FAPES os recursos pagos em seu proveito, de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

22.7. A critério da FAPES, poderá ser realizado Seminário de Avaliação Final dos projetos, com a participação dos bolsistas ICJr.

23. AFASTAMENTOS

- 23.1. É de responsabilidade exclusiva do coordenador do projeto a comunicação à FAPES, via ofício, referente aos afastamentos do bolsista, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, exceto no caso do item 23.3.
- 23.2. É vedado o afastamento do coordenador do projeto para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou por demais motivos durante a vigência do projeto.
- 23.3. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 30 (trinta) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.
- 23.4. É permitido o afastamento da bolsista nos casos de licença maternidade, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento da bolsa durante o período de afastamento.
- 23.4.1. Não haverá prorrogação do prazo de execução do projeto.

24. SUSPENSÃO

24.1. A FAPES suspenderá as bolsas nos casos de:

- a) solicitação do coordenador responsável pela bolsa, mediante justificativa;
- b) afastamento do bolsista das atividades do projeto, exceto nos casos previstos no item 23 do edital;
- c) recebimento de qualquer outra modalidade de bolsa;
- d) permanência de menos de 5 (cinco) bolsistas ICJr no projeto;
- e) atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas.

24.2. No caso das alíneas “a-d” do item 24.1, é responsabilidades do coordenador do projeto solicitar à FAPES, via ofício, a suspensão da bolsa com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

24.3. O coordenador do projeto deverá solicitar a reativação do pagamento das bolsas, mediante comprovação do retorno às atividades ou saneamento das pendências no prazo estabelecido pela FAPES.

24.3.1. Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

24.4. Na ocorrência dos casos previstos no item 24.1 que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela FAPES assegurando o contraditório e a ampla defesa.

25. CANCELAMENTO

25.1. Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- a) solicitação fundamentada coordenador do projeto;
- b) afastamento do coordenador do projeto para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou por demais motivos durante a vigência do projeto;
- c) não residência no estado do Espírito Santo;
- d) permanência de menos de 5 (cinco) bolsistas ICJr no projeto que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- e) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- f) descumprimento das obrigações estabelecidas no item 29;
- g) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- h) falecimento do coordenador.

25.1.1. Nos casos previstos no item 25.1.a-f, o coordenador do projeto deverá apresentar a prestação de contas final, conforme item 22.

25.1.2. Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

25.2. Será cancelada a bolsa, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- a) abandono ou desistência por iniciativa própria do bolsista;
- b) solicitação fundamentada coordenador do projeto;
- c) exercício de atividade remunerada de qualquer natureza, de caráter eventual ou não, para bolsistas ICT e ICJr;
- d) licenças médicas por período superior a 30 (trinta) dias;

- e) não residência no estado do Espírito Santo;
- f) interrupção de vínculo com a escola parceira, para bolsistas Tutor e ICJr;
- g) interrupção de vínculo com a IES/P do curso de graduação, para bolsistas Iniciação Científica e Tecnológica;
- h) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- i) falecimento do bolsista.

25.2.1. O coordenador do projeto deverá encaminhar à FAPES o relatório técnico final do bolsista referente ao período de duração da bolsa no ato do desligamento do bolsista.

25.2.2. Os casos de cancelamento de bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão estabelecidos no item 26.

25.3. A FAPES notificará o beneficiário sobre o cancelamento do projeto e/ou bolsa, assegurando contraditório e a ampla defesa.

25.4. Tendo o beneficiário justificativas para contestar o cancelamento projeto e/ou bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo as disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 41/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

26. RESSARCIMENTO DA BOLSA

26.1. O bolsista ressarcirá à FAPES ou ao CNPq e os recursos pagos em seu proveito nos casos de:

- a) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- b) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- c) recursos recebidos indevidamente.

26.2. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da DIREX em despacho fundamentado.

26.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

26.4. Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo as disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 41/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

26.5. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da DIREX.

26.6. O bolsista CNPq deverá proceder ao ressarcimento segundo as instruções estabelecidas pelo CNPq.

26.6.1. A FAPES será responsável por orientar o bolsista quanto aos procedimentos a serem adotados e intermediará as demais providências junto ao CNPq.

26.7. Mesmo que sanado o inadimplemento, o bolsista poderá ser penalizado na forma da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), sendo precedido do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

27. SUBSTITUIÇÃO

27.1. Do coordenador:

27.1.1. É permitida a substituição de coordenador do projeto mediante aprovação da DIREX.

27.1.2. A substituição deverá ser solicitada pelo coordenador, que deverá ser responsável pelo envio da documentação do novo coordenador e das cartas de anuência da instituição IES/P e da escola parceira na qual o projeto está sendo desenvolvido.

27.1.3. O coordenador substituto deverá atender aos requisitos estabelecidos no item 8.1 do edital e ser membro da equipe do projeto de pesquisa.

27.1.4. O coordenador substituto deverá dar continuidade ao projeto de pesquisa na forma como aprovado pela FAPES, observado o tempo de vigência do Termo de Outorga.

27.2. Do bolsista:

27.2.1. A substituição de bolsistas poderá ser realizada sempre que houver vacância por motivo de cancelamento de bolsa, dentro da vigência do projeto, desde que haja o saldo de o mínimo de 3 (três) parcelas de bolsa e que o bolsista substituído esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES e CNPq;

27.2.2. É de responsabilidade exclusiva do coordenador do projeto, a solicitação de substituição de bolsista, via SIFAPES, conforme orientações publicadas quando da divulgação do resultado da seleção homologado pelo CCAF.

27.2.3. O novo bolsista deverá atender aos requisitos estabelecidos no item 19 do edital.

27.2.3.1. Para bolsistas ICJr, o também deverá ser obedecido os critérios de seleção previstos no item 18 e a ordem de classificação da lista de suplentes do projeto (Anexo V).

27.2.4. A bolsa se iniciará no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação pela FAPES.

28. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

28.1. No caso de as atividades do bolsista originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

28.1.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

29. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

29.1. Do coordenador

- a) manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) manter atendimento aos requisitos previstos no item 8.1;
- c) não se afastar da Instituição de vínculo para a realização de curso de pós-graduação, estágio pós-doutoral, licença ou equivalente, durante toda a vigência do projeto;
- d) cumprir integralmente as atividades previstas no plano de trabalho durante a vigência do projeto;
- e) informar à FAPES sobre quaisquer alterações ou descontinuidades na execução do projeto;
- f) orientar e acompanhar os bolsistas vinculados ao projeto no cumprimento integral das atividades previstas no plano de trabalho;
- g) comunicar, imediatamente à FAPES a interrupção das atividades do plano de trabalho dos bolsistas vinculados ao projeto;
- h) efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC;
- i) encaminhar os relatórios nos prazos previstos;
- j) participar de Seminários realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;
- k) fazer referência ao apoio da FAPES e CNPq nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela FAPES;
- l) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;
- m) atuar obrigatoriamente como consultor *Ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- n) manter-se adimplente com a FAPES e CNPq;
- o) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).
- p) prestar qualquer informação solicitada pela FAPES.

29.2. Do tutor:

- a) manter cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) manter atendimento aos requisitos previstos nos itens 8.4 e 19.4;
- c) não se afastar das atividades previstas no projeto, exceto nos casos previstos no edital;

- d) co-orientar os bolsistas de ICJr e auxiliar o coordenador do projeto no cumprimento integral das atividades previstas no plano de trabalho;
- e) comunicar, imediatamente ao coordenador a interrupção das atividades do plano de trabalho dos bolsistas ICJr;
- f) se bolsista, cumprir integralmente todas as atividades previstas no plano de trabalho durante a vigência da bolsa;
- g) se bolsista, comunicar imediatamente ao coordenador, qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho do projeto ou da própria bolsa;
- h) se bolsista, elaborar os relatórios da bolsa e encaminhar ao coordenador no prazo previsto;
- i) participar de Seminários realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;
- j) fazer referência ao apoio da FAPES e CNPq nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela FAPES;
- k) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;
- l) manter-se adimplente com a FAPES e CNPq;
- m) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);
- n) prestar qualquer informação solicitada pela FAPES.

29.3. Do bolsista de Iniciação Científica e Tecnológica (ICT):

- a) manter cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) manter atendimento aos requisitos previstos no item 19.3;
- c) não se afastar das atividades previstas no plano de trabalho, exceto nos casos previstos no edital;
- d) auxiliar o coordenador do projeto e tutor no cumprimento integral das atividades previstas no plano de trabalho;
- e) cumprir integralmente as atividades previstas no plano de trabalho durante a vigência da bolsa;
- f) comunicar imediatamente ao coordenador, qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho do projeto ou da própria bolsa;
- g) elaborar os relatórios da bolsa e encaminhar ao coordenador no prazo previsto;
- h) participar de Seminários realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;
- i) fazer referência ao apoio da FAPES e CNPq nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela FAPES;
- j) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;
- k) manter-se adimplente com a FAPES e CNPq;
- l) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);
- m) prestar qualquer informação solicitada pela FAPES.

29.4. Do bolsista de Iniciação Científica Junior (ICJr):

- a) manter cadastro atualizado junto à FAPES e CNPq;
- b) manter atendimento aos requisitos previstos no item 19.1;
- c) não se afastar das atividades previstas no plano de trabalho, exceto nos casos previstos no edital;
- d) cumprir integralmente as atividades previstas no plano de trabalho durante a vigência da bolsa;
- e) comunicar, imediatamente ao coordenador e tutor, qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho da bolsa;
- f) comunicar, imediatamente ao coordenador e tutor a interrupção das atividades do plano de trabalho da bolsa;
- g) participar de Seminários realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;
- h) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;
- i) manter-se adimplente com a FAPES e CNPq;
- j) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);
- k) prestar qualquer informação solicitada pela FAPES.

29.5. Da Instituição executora

- a) fornecer condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto de pesquisa das atividades relacionadas;
 - b) prestar qualquer informação sempre que solicitada pela FAPES.
- 29.6. Da escola de ensino fundamental e médio
- a) fornecer condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto de pesquisa das atividades relacionadas;
 - b) prestar qualquer informação sempre que solicitada pela FAPES.
- 29.7. Da FAPES
- a) liberar os recursos financeiros na forma aprovada;
 - b) acompanhar a execução dos projetos de pesquisa contratados;
 - c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados à bolsa junto ao CNPq.
- 29.8. Do CNPq:
- a) realizar o pagamento dos bolsistas de Iniciação Científica Junior (ICJr) cadastrados na Plataforma Integrada Carlos Chagas, que tenham assinado o Termo de Aceite conforme disposto no item 21.2 do presente Edital;
 - b) acompanhar a execução do Edital;
 - c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados à bolsa junto à FAPES.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1. Todas as questões relativas às bolsas deverão ser tratadas entre o coordenador do projeto e a FAPES.
- 30.2. Toda a comunicação formal realizada pela FAPES será feita por meio do sistema SIGFAPES.
- 30.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.
- 30.4. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 30.5. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar os beneficiários a qualquer tempo.
- 30.6. O descumprimento de obrigações coordenador e do bolsista, incidirá em penalidades a serem definidas pelo CCAF.
- 30.7. Casos omissos e exceções serão resolvidos pela DIREX da FAPES.

~~Vitória, 06 de junho de 2018.~~

Vitória, 09 de julho de 2018.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES

ANEXO I

ÁREAS DE ALTA VULNERABILIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO	BAIRROS
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Zumbi
CARIACICA	Castelo Branco, Flexal II, Nova Esperança e Nova Rosa da Penha
COLATINA	Ayrton Senna e Bela Vista
LINHARES	Aviso e Interlagos
PINHEIROS	Toda a área urbana
SÃO MATEUS	Bom Sucesso e Vila Nova
SERRA	Bairro das Laranjeiras, Central Carapina, Feu Rosa, Jardim Carapina, Novo Horizonte, Planalto Serrano e Vila Nova de Colares
VILA VELHA	Barramares, Boa Vista (I e II), Ulisses Guimarães, Santa Rita, São Torquato
VITÓRIA	Bairro da Penha e Nova Palestina
TODOS	Zonas rurais dos municípios do Espírito Santo

ANEXO II

**FORMULÁRIO FAPES
PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR 2018**

1. DADOS DO PROPONENTE			
NOME:			
CPF:	CARTEIRA DE IDENTIDADE:	ÓRGÃO:	
RESIDÊNCIA:			
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	ESTADO:
NACIONALIDADE*:			
*SE ESTRANGEIRO:	VISTO PERMANENTE: () SIM () NÃO		
	TIPO DE VISTO:		
	Nº PASSAPORTE:		
FORMAÇÃO:	MAIO TITULAÇÃO:		
APOSENTADO: () SIM () NÃO	INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:		
DEPARTAMENTO:			CARGO:
<u>Área de avaliação da Webqualis para avaliação da Produção bibliográfica:</u>			
TEL. INSTITUCIONAL:	TEL. RESIDENCIAL:	TEL. CELULAR:	
E-MAIL:			
JÁ RECEBEU APOIO FINANCEIRO DA FAPES: () SIM () NÃO			
DECLARAÇÃO DO PROPONENTE			
Declaro que: <ul style="list-style-type: none"> tenho conhecimento da sistemática adotada pela FAPES para análise de solicitações neste Edital; autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela FAPES, cujas identidades serão mantidas em sigilo; tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa; as informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas; estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação. 			
Local	Data	Assinatura do proponente <i>(Não é necessário assinar para submissões online)</i>	



2. DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA			
NOME DA INSTITUIÇÃO:			SIGLA:
ENDEREÇO:		CNPJ:	
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:	CEP:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ou REPRESENTANTE POR DELEGAÇÃO:			
NACIONALIDADE:		CARGO E ATO DE NOMEAÇÃO/DELEGAÇÃO:	
CPF:	CARTEIRA IDENTIDADE:	ÓRGÃO:	
TELEFONE:	FAX:	EMAIL:	
TERMOS DE COMPROMISSO E CONCORDÂNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA			
Declaro que: <ul style="list-style-type: none">estou ciente das necessidades infraestruturais demandadas para a execução do projeto (nome do projeto), submetido ao presente edital;o pesquisador proponente (nome do proponente) vinculado a esta instituição terá todo apoio institucional necessário para a realização do referido projeto, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc.), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços disponíveis na instituição e relevantes para sua execução.			
Local	Data	Assinatura e Carimbo do representante legal ou representante por delegação: (Não é necessário assinar para submissões online)	

3. DADOS DO TUTOR			
NOME:			
CPF:	CARTEIRA DE IDENTIDADE:	ÓRGÃO:	
RESIDÊNCIA:			
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	ESTADO:
NACIONALIDADE*:			
FORMAÇÃO:		MAIO TITULAÇÃO:	
ESCOLA DE ATUAÇÃO:		CARGO:	
TEL.INSTITUCIONAL:	TEL. RESIDENCIAL:	TEL. CELULAR:	
E-MAIL:			

DECLARAÇÃO DO TUTOR

Declaro que:

- desempenho atividades de (**nome do cargo**) na escola (**nome da escola**), em que será desenvolvido o projeto (**nome do projeto**), que será coordenado pelo pesquisador (**nome do coordenador**);
- as informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas;
- estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.

Local	Data	Assinatura do tutor (Não é necessário assinar para submissões online)
-------	------	--

4. DADOS DA ESCOLA PARCEIRA

NOME DA ESCOLA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

EMAIL:

ZONA RURAL: () SIM () NÃO

NOME DO DIRETOR DE ESCOLA:

NACIONALIDADE:

CARGO E ATO DE NOMEAÇÃO/DELEGAÇÃO:

CPF:

CARTEIRA IDENTIDADE:

ÓRGÃO:

TELEFONE:

E-MAIL:

TERMOS DE COMPROMISSO E CONCORDÂNCIA DA ESCOLA PARCEIRA

Declaro que:

- estou ciente das necessidades infraestruturais demandadas para a execução do projeto (**nome do projeto**), submetido ao presente edital;
- o tutor (**nome do tutor**) está vinculado a esta instituição no cargo de (**nome do cargo**);
- o pesquisador proponente (**nome do proponente**) terá todo apoio institucional necessário para a realização do referido projeto, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc.), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços disponíveis na instituição e relevantes para sua execução.

Local	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Escola: (Não é necessário assinar para submissões online)
-------	------	---

5. MEMBROS DE EQUIPE (pesquisadores, alunos de graduação e pós-graduação)

NOME	MAIOR TITULAÇÃO	IES DE VÍNCULO	FUNÇÃO

6. DADOS DA PROPOSTA

TÍTULO DO PROJETO:

TIPO DE PESQUISA:	<input type="checkbox"/> Pesquisa Básica	<input type="checkbox"/> Pesquisa Aplicada	<input type="checkbox"/> Experimental
	<input type="checkbox"/> Desenvolvimento	<input type="checkbox"/> Transferência de Tecnologia	<input type="checkbox"/> Não-Experimental

ÁREA DO CONHECIMENTO DA PROPOSTA: **(assinale somente uma)**

- Ciências da Vida Ciências da Saúde Ciências Exatas e da Terra Engenharias
 Ciências Agrárias Ciências Humanas Ciências Sociais Aplicadas Linguística, Letras e Artes

NOME DE ÁREA E SUB-ÁREA (conforme tabela do CNPq):

6. RESUMO DO PROJETO

Máximo 500 palavras

7. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA CIENTÍFICO E/OU TECNOLÓGICO A SER ABORDADO

Apresentar o problema científico, contextualizando o estado da arte baseado em bibliografias científicas atualizadas. É recomendado que os projetos de pesquisa associem temas relevantes para os ambientes econômico, social ou cultural da realidade dos alunos de ICJr.

Máximo 2000 palavras

8. APRESENTAÇÃO DO MÉRITO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA PROPOSTA

Descrever o tema a ser abordado, com destaque para o problema central a ser enfrentado. Contextualização da pesquisa com base em bibliografia atualizada.

Máximo 1000 palavras

9. OBJETIVOS GERAL

Descrever o(s) objetivo(s) geral(is) da pesquisa

Máximo 1200 palavras

10. OBJETIVOS ESPECÍFICOS/METAS

Apresentar as metas a serem atingidas para cumprimento do objetivo da proposta.

Máximo 1200 palavras

11. METODOLOGIA

Apresentar a metodologia correspondente ao cumprimento das metas propostas.

Máximo 2000 palavras

12. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO TUTOR

Utilizar o espaço necessário. Discriminar as atividades do tutor de bolsistas de ICJr.

13. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS BOLSISTAS DE ICJr

Utilizar o espaço necessário. Discriminar as atividades dos bolsistas.

14. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA DE ICT

Utilizar o espaço necessário. Discriminar as atividades do bolsista de iniciação científica.

15. ESTRATÉGIAS PARA ALCANCE DOS OBJETIVOS JUNTO AOS BOLSISTAS DE ICJr

(participação dos bolsistas por atividade do projeto)

Máximo 2000 palavras

16. DETALHAMENTO DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE ICJr

Conforme previsto no item 18 do Edital

Máximo 2000 palavras

17. RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTOS NA SOCIEDADE

Descrever os resultados esperados e os impactos científicos, econômicos, tecnológicos, sociais e/ou ambientais, bem como os produtos esperados do projeto e sua relevância à sociedade.

Máximo 1500 palavras

18. BIBLIOGRAFIA

--

19. METAS PROPOSTAS

Nº	ATIVIDADES	QUANTIDADE ESPERADA
01		
02		
03		

*Inserir linhas conforme necessidade

20. CRONOGRAMA FÍSICO PREVISTO NO PROJETO (conforme metas descritas no item 19)

METAS	MESES												
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	
01													
02													
03													
04													

*Inserir linhas conforme necessidade

21. QUANTITATIVO DE BOLSAS NO PROJETO

INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR - ICJr	() 5 bolsistas () 6 bolsistas () 7 bolsistas
INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - ICT	() 1 bolsista
TUTOR - BTU	() 1 bolsista
COORDENADOR - BCO	() 1 bolsista

FAPES, fevereiro/2018.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, (nome do coordenador/tutor), inscrito no CPF nº (número do documento), que atuo como coordenador/tutor do projeto intitulado (nome do projeto), declaro para os devidos fins que não possuo parentesco com o Diretor (nome do diretor da Escola), da Escola (nome da escola), o professor coordenador/tutor (nome do coordenador/tutor) e nenhum dos bolsistas indicados ao projeto.

Local, _____ de _____ de _____

Assinatura/Carimbo

ANEXO IV

PLANILHA DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO PICJr - 2018

Programa de Iniciação Científica Júnior										
Proponente:										
Título da Proposta:										
Instituição Executora:										
Escola Parceira:										
Área do Conhecimento:										
Avaliação da Proposta										
A nota de cada item variará de 0 a 10, conforme orientação abaixo:										
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
MUITO RUIM		RUIM		REGULAR			BOM		MUITO BOM	
Item										Nota (0-10)
1. A proposta de projeto a ser desenvolvido prevê a participação efetiva dos bolsistas ICJr, favorecendo o despertar da vocação científica dos jovens estudantes.										
2. Há um problema científico e/ou tecnológico a ser abordado, que foi devidamente caracterizado.										
3. A metodologia está adequada para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto e permite aos bolsistas ICJr identificar o processo da metodologia científica e análise de dados.										
4. As fases de alinhamento de conhecimento teórico e de práticas de experimentação dos bolsistas ICJr é bem caracterizada.										
5. A estratégia para o alcance dos objetivos do projeto junto aos bolsistas é coerente										
6. Os resultados pretendidos e impactos na sociedade são relevantes										
7. Verifica-se claramente o papel transformador da participação no projeto na vida dos bolsistas ICJr										
8. A proposta está coerente com os objetivos do edital										
9. O orçamento é consistente e adequado às metas propostas										
10. As escolas participantes estão localizadas em áreas caracterizadas pela vulnerabilidade social descritas no Anexo I do edital							Sim – 10,0			
							Não – 0,0			
PONTUAÇÃO TOTAL (0-100,0 pontos)										
Membros da Câmara de Assessoramento										
Nome						Assinatura				
Data: _____, ____ de _____ de 201__.										

FAPES, fevereiro/2018.

ANEXO V

FORMULÁRIO FAPES

INSCRIÇÃO DE CANDIDATO À BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JUNIOR 2018

ITEM 1 – DADOS DO PROJETO	
Edital:	
Título do Projeto:	
Coordenador do projeto:	
Instituição:	

ITEM 2 – DADOS DO ESCOLA	
Nome da Escola:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Diretor:	
Secretário escolar:	

ITEM 3 – DADOS DO ALUNO/BOLSISTA	
Nome:	
Data de nascimento:	
RG:	CPF:
Série/Ano:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Link do Currículo lattes:	
Nº Agência do Banco do Brasil*:	Nº Conta corrente*:
<i>*As parcelas de bolsa estarão disponíveis na agência do BANCO DO BRASIL S/A indicada pelo bolsista, cujo pagamento será realizado na contra apresentação do RG e CPF, a partir do 5º dia útil de cada mês; ou o valor da bolsa será creditado em conta corrente específica, aberta em agência do BANCO DO BRASIL S/A, em nome do bolsista (não será aceita conta poupança e nem conta aberta em nome de terceiros ou conta conjunta).</i>	
Se aluno/bolsista menor de 18 anos, preencher os dados abaixo:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	
Telefone:	
Declaro, para fins de direito, que as informações prestadas são verídicas e autorizo o(a) aluno(a) em questão a participar do projeto de pesquisa.	
Local e data:	Assinatura do Representante Legal:

ITEM 4. DECLARAÇÃO

Declaro que:

- tenho conhecimento dos requisitos e obrigações do bolsista estabelecidos no Edital FAPES/CNPq 13/2018;
- não há vínculo de parentesco entre o diretor da escola parceira, coordenador do projeto, tutor, bolsistas de ICT e ICJr;
- as informações aqui prestadas foram por mim revisadas e estão corretas;
- as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a implementação/contratação do aluno/bolsista;
- tenho conhecimento que se verificado a prática de má conduta ética ou científica poderá ser aplicada as penalidades previstas na norma de Boas Práticas Científicas da FAPES;
- tenho conhecimento de que a FAPES poderá solicitar a qualquer momento a comprovação de toda informação mencionada.

Local e data:	Assinatura do Coordenador do projeto:
Local e data:	Assinatura do Diretor/Secretário Escolar:
Local e data:	Assinatura do aluno/bolsista:

FAPES, fevereiro/2018.

ANEXO VI

**FORMULÁRIO FAPES
RELAÇÃO DE SELEÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DOS BOLSISTAS DE ICJR 2018**

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título do Projeto:
Nome do Proponente:
Instituição do Proponente:
Escola Parceira:
Nome do Diretor/Secretário Escolar:
Nome do tutor do projeto:

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS ICJR SELECIONADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO				
Processo seletivo realizado em:				
Nº	Nome do aluno	CPF do aluno	Série/Ano do aluno	Pontuação no processo seletivo
1º				
2º				
3º				
4º				
5º				
6º				
7º				
8º				
9º				
10º				

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS ICJR SUPLENTE POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO				
Nº	Nome do aluno	CPF do aluno	Série/Ano do aluno	Pontuação no processo seletivo
1º				
2º				
3º				
4º				



5º				
6º				
7º				
8º				
9º				
10º				

Declaramos, para fins de direito, que a relação acima é a expressão do resultado da seleção de alunos da escola, segundo normas do edital e metodologia de seleção constante na proposta do projeto.

Local e data:	Assinatura do Diretor/Secretário Escolar:
Local e data:	Assinatura do tutor do projeto:
Local e data:	Assinatura do Coordenador do projeto:

FAPES, fevereiro/2018.

ANEXO VII

**TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DO PROJETO
EDITAL FAPES/CNPq Nº 13/2018**

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR (PICJr) Nº _____/2018

PROCESSO Nº _____/_____

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, adiante designada simplesmente **FAPES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 108L0, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON, portador da CI nº. 448.121 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 653.608.427-68, nomeado pelo Decreto nº 047-S, de 01.01.2015, e pela Diretora Administrativo-Financeira, Sra. MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA, portadora da C.I nº 262.848 - SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 557.527.137- 49, nomeada pelo Decreto nº 092-S, publicado em 05.01.2015;

OUTORGADO: _____, Outorgado, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO APOIO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, a Lei Federal no 8.666/93 com suas respectivas alterações, bem como os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 41/2011 (Recursos Administrativos), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 96/2013 (Projeto de Iniciação Científica Júnior), nº 97/2013 (Bolsa de Iniciação Científica Júnior), nº 98/2013 (Bolsa de Coordenador de Projeto de Iniciação Científica Júnior), nº 99/2013 (Bolsa de Tutor de Bolsista de Iniciação Científica Júnior), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Norma de apoio a Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento ou Inovação), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), nº 178/2017 (Itens Financiáveis e não Financiáveis) e nº 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa ou Desenvolvimento, aprovado na forma do Edital FAPES/CNPq Nº 13/2018 - Programa de Iniciação Científica Júnior no Estado do Espírito Santo (Pesquisador do Futuro).

Parágrafo primeiro - O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo - O projeto de pesquisa aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados para o pagamento do projeto e das bolsas oriundas da FAPES, são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2116 e Elemento de Despesa: 339018, 339020 e 449020 e para as bolsas oriundas do CNPq os recursos serão provenientes do Acordo de Cooperação CNPq/FAPES, registrado, publicado no Diário Oficial da União em 20/08/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – A FAPES se compromete a repassar ao Outorgado o valor global aprovado, em parcela única, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I - O repasse do valor previsto no cronograma de desembolso correspondente as despesas de custeio exceto bolsa, capital serão depositadas em conta corrente do BANESTES aberta em nome do(a) Outorgado (A), desde que, o(a) mesmo(a) esteja adimplente com a FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e a Justiça do Trabalho;

II – O recurso será liberado após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária;

III - As parcelas da bolsa serão pagas ao bolsista diretamente pela FAPES ou CNPq de acordo com a modalidade bolsa disponível pelo CNPq e/ou FAPES;

Parágrafo primeiro - A utilização dos recursos pelo Outorgado se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo - Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto - As parcelas das bolsas de Iniciação Científica Júnior (ICJr), Iniciação Científica e Tecnológica (ICT), Tutor (BTU) e Coordenador (BCO), vinculadas ao projeto aprovado, serão pagas ao bolsista diretamente pela FAPES, exceto aquelas implementadas pelo CNPq, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelas Resoluções CCAF nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), 97/2013 (Bolsa de Iniciação Científica Júnior), nº 98/2013 (Bolsa de Coordenador de Projeto de Iniciação Científica Júnior), nº 99/2013 (Bolsa de Tutor de Bolsista de Iniciação Científica Júnior) e suas alterações, respectivamente.

I - As parcelas serão liberadas ao bolsista desde que informados os dados da conta corrente aberta no BANESTES, em nome do(a) beneficiário(a) para os bolsistas FAPES;

II - O repasse do valor referente a(s) bolsa(s) de Iniciação Científica Júnior (ICJr), Iniciação Científica e Tecnológica (ICT), Tutor (BTU) e Coordenador (BCO), aprovadas no projeto, ocorrerá da seguinte forma:

a) as mensalidades das bolsas de Iniciação Científica Júnior com recursos do FUNCITEC, serão creditadas diretamente em conta bancária aberta pelo bolsista no BANESTES; Nos casos das bolsas de Iniciação Científica Júnior com recursos do CNPq, serão creditadas diretamente pelo CNPq em conta corrente específica, aberta em agência do BANCO DO BRASIL S/A, em nome do bolsista.

b) a mensalidade da bolsa de COORDENADOR, TUTOR e ICT com recursos do FUNCITEC será creditada diretamente em conta bancária no BANESTES indicada pelo bolsista.

Parágrafo quinto - É obrigatório a permanência de no mínimo 5 (cinco) bolsistas ICJr durante toda a vigência do projeto, sob pena de suspensão do pagamento das bolsas e demais recursos aprovados no projeto de pesquisa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO(A) - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

I - manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;

II - manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, durante toda vigência desde instrumento;

III - não se afastar da Instituição de vínculo para a realização de curso de pós-graduação, estágio pós-doutoral, licença ou equivalente, durante toda a vigência do projeto;

IV - cumprir integralmente as atividades previstas no plano de trabalho durante a vigência do projeto;

V - informar à FAPES sobre quaisquer alterações ou discontinuidades na execução do projeto;

VI - orientar e acompanhar os bolsistas vinculados ao projeto no cumprimento integral das atividades previstas no plano de trabalho;

VII - comunicar, imediatamente à FAPES a interrupção das atividades do plano de trabalho dos bolsistas vinculados ao projeto;

- VIII - efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC;
- IX - participar de Seminários realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;
- X - fazer referência ao apoio da FAPES e CNPq nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela FAPES;
- XI - encaminhar à FAPES o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
- XII - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento;
- XIII - só movimentar a conta por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;
- XIV - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso III desta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;
- XV - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente no projeto de pesquisa na Cláusula Primeira, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;
- XVI - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste instrumento, no BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto deste projeto e tomar as seguintes providências:
- a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado no inciso anterior, com a identificação do número do processo, à Subgerência de Prestação de Contas da FAPES;
- b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;
- XVII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;
- XVIII - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:
- a) permitir a FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO (A) ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;
- b) entregar diretamente a FAPES, os extratos da conta citada no inciso “II” desta cláusula, sempre que solicitado;
- XIX - permitir e facilitar a FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- XX - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo para com a FAPES;
- XXI - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- XXII - apresentar os resultados do projeto em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela FAPES;
- XXIII - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras na função de consultor “Ad Hoc” de sempre que solicitado;
- XXIV - orientar os bolsistas nas diferentes fases do plano de trabalho, incluindo elaboração de relatórios;
- XXV - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente.
- XXVI - participar com os bolsistas do Seminário de Avaliação dos Projetos de Iniciação Científica Júnior;
- XXVII - comunicar imediatamente, e por escrito, o cancelamento ou substituição de bolsista, com as justificativas pertinentes, a interrupção, término antecipado ou desistência de execução do plano de trabalho do projeto;
- XXVIII manter-se adimplente com a FAPES e CNPq;
- XXIX - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES - É vedado ao (a) Outorgado (a):

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.

- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FAPES com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- VII - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VIII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do projeto;
- IX - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e
- X - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto.
- III - providenciar, em conjunto com o OUTORGADO, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- IV - manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- V - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao (a) Outorgado (a) os recursos financeiros oriundos do FUNCITEC previstos para o projeto aprovado;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado (a) dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de relatórios técnicos, prestação de contas e de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- III - organizar seminário final de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA - Fica o(a) Outorgado(a) obrigado(a) a mencionar o apoio da FAPES e o CNPq, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, sendo vedada a publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições estaduais, em conformidade com o inciso VI, do artigo 73 da Lei nº 9504/97.

Parágrafo único - Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES e o CNPq, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA NONA - DO MATERIAL PERMANENTE - Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da FAPES, obedecendo-se as seguintes disposições:

I - Os bens patrimoniais adquiridos serão depositados na Instituição de Execução do Projeto durante a vigência deste Instrumento.

II - O Outorgado deverá enviar a cópia da nota fiscal, imediatamente após a aquisição dos bens, ao setor de Patrimônio da FAPES para elaboração do Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo representante legal da Instituição de Execução, na qualidade de Primeiro Depositário, pelo Outorgado, na qualidade de Segundo Depositário, e pela FAPES.

III - O Outorgado deverá encaminhar o Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade devidamente assinado por ele e pelo representante legal da Instituição de Execução ao setor de Patrimônio da FAPES no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento.

IV - Os bens deverão ser registrados pela Instituição de Execução como “Bens de Terceiro – FAPES”.

V - Os depositários responderão, solidariamente, pela manutenção, conservação e perfeito funcionamento dos bens.

VI - Ao final do projeto, após a aprovação da prestação de contas final, os bens adquiridos poderão ser recolhidos pela FAPES, mediante comunicado aos depositários.

Parágrafo primeiro - A FAPES poderá manter os bens na Instituição de Execução, com transferência da responsabilidade, conforme Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, ou, ainda, efetuar a doação, total ou parcial, dos bens adquiridos à Instituição de Execução, desde que seja pública ou privada sem fins lucrativos, a seu único e exclusivo critério.

Parágrafo segundo - O Outorgado deve observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos:

- a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b) informar qualquer dano que os bens vierem a sofrer, comunicando quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão de plano de trabalho ou da sua não utilização;
- c) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao setor de Patrimônio da FAPES;
- d) somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da FAPES e prévio procedimento de controle patrimonial;
- e) diligenciar para que se proceda à completa investigação do fato, fornecendo os resultados desta à FAPES, na hipótese de furto, roubo ou dano dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL – O Outorgado deverá encaminhar à FAPES as Prestações de Contas Técnica e Financeira composta pelos seguintes documentos:

- a) Relatório Técnico do Projeto de Pesquisa;
- b) Relatório Técnico dos Bolsistas Iniciação Científica e Tecnológica e Tutor (ICT e BTU);
- c) Relatórios Financeiros do Projeto de Pesquisa – documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

Parágrafo primeiro - Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES e de forma impressa, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, em até 30 (trinta) dias após o período de competência.

Parágrafo segundo - O Relatório Final deve ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme inciso VII da Cláusula Quinta.

Parágrafo terceiro - O relatório técnico parcial será submetido à análise por membros da Câmara de Assessoramento da FAPES ou por avaliadores especialistas convidados da respectiva área do conhecimento. O relatório técnico final será submetido à análise por membros da Câmara de Assessoramento da FAPES da respectiva área do conhecimento ou por avaliadores especialistas convidados, se realizado.

Parágrafo quarto - O atraso na entrega ou a não aprovação dos relatórios técnicos e financeiros acarretará a suspensão temporária do repasse das parcelas restantes de bolsas e do projeto, até serem sanadas as pendências, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo quinto - Poderá ser realizado seminário de avaliação em até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução do projeto, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - o plano de trabalho de cada bolsista;
- II - a Resolução CCAF nº 96/2013 (Projeto de Iniciação Científica Júnior) ou outra que vier a substituí-la;
- III - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES (Resolução CCAF nº 179/2017 e suas alterações);
- IV - as demais resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REQUISITOS: São requisitos obrigatórios a serem preenchidos para a implementação da bolsa:

I – DO CANDIDATO À BOLSA ICJr:

- a) estar regularmente matriculado no ensino fundamental, médio ou profissional (com exceção de Educação de Jovens e Adultos - EJA) da escola parceira do projeto;
- b) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- c) não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES, CNPq ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- d) não possuir atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não eventual;
- e) ser residente no estado do Espírito Santo;
- f) estar adimplente junto à FAPES e CNPq.

II – DO CANDIDATO À BOLSA ICT:

- a) ser estudante regular de curso de graduação em área do conhecimento afim ao tema do projeto, em IES/P localizada no Espírito Santo;
- b) ter como orientador o Outorgado do projeto;
- c) não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES, CNPq ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- d) não possuir atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não eventual;
- e) não ter vínculo de parentesco com o diretor da escola parceira, Outorgado do projeto, tutor e bolsistas de ICJr;
- f) estar adimplente junto à FAPES e CNPq.

III – DO CANDIDATO À BOLSA BTU:

- a) ser professor com vínculo efetivo na escola parceira do projeto, à qual estarão vinculados os bolsistas ICJr, com disponibilidade de carga horária para exercer as atividades propostas no plano de trabalho;
- b) ter anuência da direção da escola parceira do projeto;
- c) ser residente no estado do Espírito Santo;
- d) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- e) ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no país;
- f) não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES, CNPq ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- g) não ter vínculo de parentesco com o diretor da escola parceira, Outorgado do projeto e bolsistas de Iniciação Científica e Tecnológica e ICJr;
- h) estar adimplente junto à FAPES e CNPq.

IV – DO CANDIDATO À BOLSA BCO:

- a) ser o coordenador do projeto a ser desenvolvido pelos bolsistas ICJr;
- c) apresentar um plano de trabalho em formulário específico da FAPES;
- d) possuir vínculo estatutário ou celetista por tempo indeterminado em IES/P, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo; se aposentado, com vínculo voluntário mediante termo de adesão ao serviço voluntário;
- e) estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa, desenvolvimento ou inovação na Instituição executora. O proponente não poderá estar afastado para realização de capacitação, estágio, doutorado, pós-doutoramento ou por demais motivos;
- f) ser residente no estado do Espírito Santo;
- g) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- h) ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no país;
- i) não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES, CNPq ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- j) estar adimplente junto à FAPES e CNPq.

Parágrafo único - A inobservância dos requisitos do bolsista acarretará na suspensão e/ou cancelamento dos pagamentos da bolsa, bem como a aplicação de penalidades que ensejarem o ressarcimento de parcelas recebidas, precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS: A indicação do candidato a receber a bolsa deverá ser realizada pelo Outorgado por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, via SIGFAPES, acompanhada de toda a documentação do candidato, obedecendo os prazos previstos neste instrumento, com observância dos requisitos previstos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA: A bolsa será implementada após aprovação da FAPES ou do CNPq, e terá início no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.

I – As bolsas financiadas pela FAPES serão implementadas por meio do SIGFAPES e as Bolsas do CNPq por meio da Plataforma Carlos Chagas do CNPq, quando houver.

Parágrafo primeiro - Não poderá ser implementada bolsa ao aluno em quantidade inferior a 3 (três) parcelas.

Parágrafo segundo - A inobservância dos requisitos do candidato à bolsa constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa.

Parágrafo terceiro - Se verificada a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa após a implementação da bolsa, deverá ser realizado o imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa, devendo o bolsista ressarcir à FAPES os recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA BOLSA: Poderá haver suspensão temporária da bolsa nos casos de:

I – afastamento do bolsista das atividades do projeto, exceto nos casos previstos no edital;

II - solicitação do Outorgado, mediante justificativa;

III - recebimento de outro tipo de bolsa, por até 4 (quatro) meses, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa;

IV - permanência de menos de 5 (cinco) bolsistas ICJr no projeto;

V - atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas.

Parágrafo primeiro - O Outorgado, via ofício, deverá comunicar à FAPES a suspensão da bolsa com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da ocorrência do fato que gerou a suspensão, e solicitar a reativação da bolsa quando do

retorno das atividades do bolsista, descontado o tempo de duração da suspensão sem pagamento retroativo das parcelas suspensas.

Parágrafo segundo - O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão e não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período.

Parágrafo terceiro - Não haverá prorrogação para Prestação de Contas Final.

Parágrafo quarto - Na ocorrência dos casos previstos nos Inciso I a IV que ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela FAPES assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quinto - Na ocorrência dos casos previstos nesta cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto - Tendo justificativas para contestar o encerramento da cota, poderá ser apresentado recurso administrativo.

Parágrafo sétimo - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 41/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AFASTAMENTO: É permitido o afastamento do bolsista nos seguintes casos:

I - licença médica por até 30 (trinta) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.

II - licença maternidade, por até 3 (três) meses, com manutenção do pagamento da bolsa durante o período de afastamento.

Parágrafo primeiro - É de responsabilidade exclusiva do Outorgado do projeto a comunicação à FAPES, via ofício, referente aos afastamentos do bolsista, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, exceto no caso do Inciso II.

Parágrafo segundo - Não haverá prorrogação do prazo de vigência das atividades do bolsista ou do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO: Será cancelado automaticamente o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I - solicitação fundamentada Outorgado do projeto;

II - afastamento do Outorgado do projeto para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou por demais motivos durante a vigência do projeto;

III - não residência no estado do Espírito Santo;

IV - permanência de menos de 5 (cinco) bolsistas ICJR no projeto que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

V - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

VI - descumprimento das obrigações estabelecidas no cláusula quarta;

VII - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VIII - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos I a VI, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência dos casos previstos nesta cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Tendo justificativas para contestar o encerramento da cota, poderá ser apresentado recurso administrativo.

Parágrafo quinto - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 41/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA: Será cancelado automaticamente a bolsa, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I - abandono ou desistência por iniciativa própria do bolsista;
- II - solicitação fundamentada Outorgado do projeto;
- III - exercício de atividade remunerada de qualquer natureza, de caráter eventual ou não, para bolsistas ICT e ICJR;
- IV - licenças médicas por período superior a 30 (trinta) dias;
- V - não residência no estado do Espírito Santo;
- VI - interrupção de vínculo com a escola parceira, para bolsistas Tutor e ICJR;
- VII - interrupção de vínculo com a IES/P do curso de graduação, para bolsistas Iniciação Científica e Tecnológica;
- VIII - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IX - falecimento do bolsista.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos I a VII, o Outorgado do projeto deverá apresentar o relatório técnico final do bolsista referente ao período de duração da bolsa no ato do desligamento do bolsista.

Parágrafo segundo - O cancelamento de bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão cláusula décima nona.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência dos casos previstos nesta cláusula, a FAPES notificará o Outorgado/bolsista, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Tendo justificativas para contestar o encerramento da cota, poderá ser apresentado recurso administrativo.

Parágrafo quinto - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 41/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RESSARCIMENTO DAS PARCELAS DA BOLSA: O BOLSISTA ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- II - comprovada percepção de renda oriunda de atividade remunerada;
- III - comprovada o acúmulo de bolsas, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa;
- IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro - A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo que deverá obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 41/2011.

Parágrafo quarto - O BOLSISTA deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros recebidos, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da DIREX e, no caso de beneficiários com bolsas ativas, os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades à receber.

Parágrafo quinto - O BOLSISTA poderá solicitar o parcelamento do valor devido, podendo cada prestação mensal corresponder ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo sexto - O BOLSISTA deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

Parágrafo sétimo - Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, o BOLSISTA poderá ser penalizado na forma da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

Parágrafo oitavo - No caso de omissão de informações a FAPES pelo Outorgado, esse responderá solidariamente, devendo ressarcir a FAPES os pagamentos indevidos.

Parágrafo nono - O bolsista CNPq deverá proceder ao ressarcimento segundo as instruções estabelecidas pelo CNPq. A FAPES será responsável por orientar o bolsista quanto aos procedimentos a serem adotados e intermediará as demais providências junto ao CNPq.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBSTITUIÇÃO: A substituição deverá ser solicitada pelo Outorgado, que deverá ser responsável pelo envio da documentação do novo Outorgado e das cartas de anuência da instituição IES/P e da escola parceira na qual o projeto está sendo desenvolvido.

Parágrafo primeiro - A substituição de Outorgado do projeto deverá ser aprovada pela DIREX.

Parágrafo segundo - O Outorgado substituto deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo terceiro - O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao projeto de pesquisa na forma como aprovado pela FAPES, observado o tempo de vigência do Termo de Outorga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA: As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas, desde que:

I - o bolsista desligado da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;

II - haja o saldo de no mínimo 3 (três) parcelas de bolsa.

Parágrafo primeiro - Para preenchimento das cotas de bolsa, poderá atender a mais de um bolsista com a mesma cota, desde que sejam subsequentes e não simultâneas.

Parágrafo segundo - O Outorgado deverá indicar bolsista a utilizar as parcelas remanescentes de bolsa, via SIGFAPES, conforme orientação e prazos estabelecidos pela FAPES, e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista.

Parágrafo terceiro - A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E PENALIDADE: O Outorgado fica responsável pelo integral cumprimento das cláusulas aqui impostas para a perfeita execução do objeto deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Os bolsistas e orientadores não figuram como parte no presente ajuste, no entanto, atestam ciência das cláusulas aqui impostas, sobretudo de suas obrigações, quando da assinatura dos **Termos de Responsabilidade do Bolsista**, respectivamente, que serão apresentados, obrigatoriamente, no ato da indicação dos bolsistas.

Parágrafo segundo - Em caso de descumprimento das cláusulas deste Instrumento, o Outorgado, e/ou o Bolsista poderão ser suspensos do direito de pleitear recursos da FAPES por determinado período de tempo, a ser definido pelo Conselho Científico Administrativo da FAPES, respeitado o devido processo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução

CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo único - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Outorga tem vigência de 12 (doze) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO: O presente Termo poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer das cláusulas, ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, quando não houver minuta padronizada a ser utilizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizado eletronicamente para o Beneficiário na página do SIGFAPES correspondente, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, _____ de _____ de _____.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente/FAPES

Maria Tereza Colnaghi Lima
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante legal
Instituição de Vínculo do Proponente

Testemunhas:

Nome:

CI:

Nome:

CI: